



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
EMENDA A L.O.M. Nº 023	FL. 08

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 023

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 117 DO CAPÍTULO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - O Artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigir com a seguinte redação:

"Artigo 117 - Ocorrendo falecimento do servidor, os períodos de Licença Prêmio, da Licença Jubileu de Prata e de Férias, não gozados, serão na sua totalidade, pagos aos dependentes legais e igualmente pagos ao servidor por ocasião da aposentadoria, quando não gozados ou não convertidos para composição do tempo de serviço".

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de outubro de 1997.

  
JOSE LUIZ DE SA

Presidente

  
MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA

Primeiro Secretário

  
FRANCISCO NOVAES FILHO

Segundo Secretário

  
JOSE IVO DE SOUZA

Primeiro Vice-Presidente

  
LENINE SERGIO LIMA DE MOURA

Segundo Vice-Presidente



Projeto de Emenda à L.O.M. nº 013/97.

Autor: Ver. Celione da Cruz

/krs: